



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CONTRATO N.º 30.07.01/2021



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO. COM A EMPRESA ACP BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.443.708/0001-66, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO, neste ato representado por seu gestor o Sr. **Elivan Peixoto de Queiroz**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ACP BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ. N.º 10.902.669/0001-22, situada na RUA L O, S/N, QUADRA E LOTE 17-A, 18, 19, E 20, DISTRITO INDUSTRIAL JAGUARIBE/CE, CEP: 63.475-000, ao fim assinado, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, representada pela Sr. **JORGE LEHM MULLER**, inscrita no CPF: N.º 028.111.978-34. De acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação n.º 30.07.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação n.º 30.07.01/2021, de acordo com o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas acima indicado e, ainda na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA L O, S/N, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE JAGUARIBE, (GALPÃO INDUSTRIAL), DESTINADO À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E TURISMO.**

2.2- O imóvel está localizado na RUA L O, S/N, QUADRA E LOTE 17-A, 18, 19, E 20, DISTRITO INDUSTRIAL JAGUARIBE/CE, CEP: 63.475-000.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor da presente despesa é de **R\$ R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, para o período da duração de contratual indicado, que representa o aluguel mensal de **R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo órgão contratante, conforme o acordado.

4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.

4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, em todas as suas instalações, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais e de uso imediato, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.

4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto, energia elétrica que recaiam sobre o imóvel. As despesas com IPTU caberão ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.

5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na lei de licitações.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação das respectivas faturas ou nota fiscal correspondente.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo órgão Contratante do Município, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo Órgão Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte classificação orçamentária: dotação Orçamentária 13.01.04.122.0002.2.110.0000 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.0000.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual ou fração com base no índice geral de preços IGPM –FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

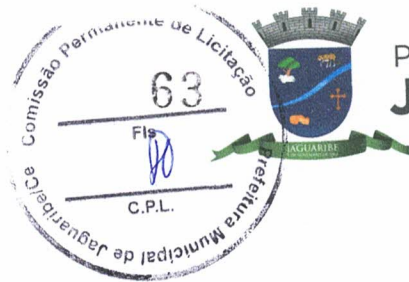
11.1 Por se tratar de locação por parte do Município de imóvel (galpão industrial) em perfeitas condições de uso, previamente inspecionado pelas partes, caso venha a ocorrer a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à empresa LOCADORA, As sanções previstas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. O Município Locatário, declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado em perfeitas condições, com suas instalações, aparelhos sanitários e elétricos, trincos, fechaduras, portas, janelas, vidros e demais pertences, como torneiras, pias e acessórios, e assim como o recebe, deverá restituí-lo quando finda ou rescindida a locação.

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.4- Este contrato fica rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de desapropriação, sem que o LOCATÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou multa, seja a qual título for ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante ou a quem de direito, a indenização em porventura tenha direito;

12.5- O LOCADOR em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato, observando os art. 77, 78, e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de ressarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A). A contratante poderá fazer adaptações em salas, como acessibilidade, elétrica, hidráulica, pinturas, forros, paredes, bem como para melhor funcionamento de seus setores, mediante autorização prévia da locatária, sem afetar a parte estruturante, ficando essas adaptações a conta da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

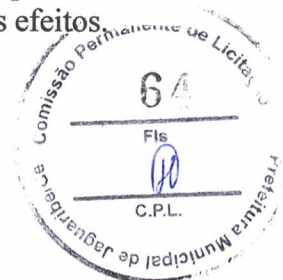


PREFEITURA DE
JAGUARIBE

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Jaguaribe/CE, 30 de Julho de 2021.



Elivan Peixoto de Queiroz

Elivan Peixoto de Queiroz
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Turismo
CONTRATANTE
LOCADOR

Jorge Lehm Muller

Jorge Lehm Muller
ACP BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADA
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Rodolfo R Neto*

Nome:

CPF: 025.302.637-86

2. *Mirlla de Lima F. Moura*

Nome:

CPF: 041.266.283-39